

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE IMPRESSOS PADRONIZADOS (MATERIAL DE CONSUMO), A SER FORNECIDO DE FORMA PARCELADA, PARA DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI, ESTADO DE SÃO PAULO E A FIRMA JOSÉ CARLOS CONTREIRAS.**

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI, Estado de São Paulo, estabelecida na rua José Polôni, nº 274 – Centro – Polôni - SP, inscrita no Cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 46.608.063/0001-26, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo pelo Exm.º Sr. Prefeito **RINALDO ESCANFERLA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF 062.330.178-40,, residente e domiciliado em Poloni - SP, e do outro lado a firma **JOSÉ CARLOS CONTREIRAS** 78680875872, com sede à Rua Frederico Marin, nº 4005, Votuporanga/SP, com o CNPJ sob o nº 21.642.644/0001-53, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(ª) **JOSÉ CARLOS CONTREIRAS**, maior, brasileiro, casado, com o CPF 786.808.785-72, domiciliado e residente à Rua Frederico Marim, 4005, Votuporanga/SP, simplesmente denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CONTRATADA, por este ato e instrumento se obriga e se compromete a entregar para CONTRATANTE, conforme solicitação do almoxarife, os seguintes itens constantes do Anexo I: Lote 3 Setor da Educação e Lote 4 Conselho Tutelar, conforme proposta apresentada pela contratada no Pregão n.º 010/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL**

O valor do presente contrato fica estimado em R\$ 4.690,00 (quatro mil, seiscentos e noventa reais), onerando as seguintes dotações do orçamento anual vigente:

<b>02.002/04.122.003.2.003/339030.00</b>	<b>02.003/08.244.004.2.004/339030.00</b>
<b>02.004/08.241.005.2.005/339030.00</b>	<b>02.004/08.244.005.2.006/339030.00</b>
<b>02.005/08.243.006.2.007/339030.00</b>	<b>02.006/10.301.007.2.008/339030.00</b>
<b>02.006/10.305.007.2.010/339030.00</b>	<b>02.006/10.304.007.2.009/339030.00</b>
<b>02.007/12.365.008.2.011/339030.00</b>	<b>02.008/12.361.009.2.012/339030.00</b>
<b>02.009/13.392.010.2.014/339030.00</b>	<b>02.009/27.812.010.2.015/339030.00</b>
<b>02.011/15.452.012.2.017/339030.00</b>	<b>02.012/20.606.013.2.019/339030.00</b>
<b>02.013/26.782.014.2.020.339030.00</b>	

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento do fornecimento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia posterior ao recebimento. A Contratada deverá apresentar as notas fiscais correspondentes, que serão atestadas pelo responsável pelo Almoxarifado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Todas as despesas com a entrega das mercadorias correrão por conta da CONTRATADA, inclusive mão de obra especializada ou não, seguros em geral e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, fretes, impostos, taxa e obrigações da Legislação Trabalhista e de Previdência Social.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA ENTREGA**

A entrega será sempre de acordo com a necessidade da Municipalidade.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA MULTA**

Fica estabelecida a multa de 2,00% (dois por cento) do valor do contrato aplicável a critério da CONTRATANTE, se os impressos não forem entregues de acordo com que se estabelece nas cláusulas anteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

Os recursos para cobertura do disposto no presente instrumento, serão originários de dotações próprias do orçamento de 2015, constantes da Cláusula Segunda, suplementadas se necessário.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos serviços ficará sob a responsabilidade do Almojarifado da Prefeitura Municipal de Poloni, que emitirá parecer sobre sua entrega.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes, sendo causas de rescisão, as constantes nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULAMENTAÇÃO**

O presente contrato regulamenta-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Monte Aprazível, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E, estando assim, justos e contratados, mandaram que lhes preparassem em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme vai por todos assinado e pelas testemunhas a tudo presente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito.

Poloni/SP., 15 de maio de 2015

**RINALDO ESCANFERLA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**JOSÉ CARLOS CONTREIRAS**  
JOSÉ CARLOS CONTREIRAS 78680875872  
Contratada

Mateus Rodrigues Ulian  
RG: 48.216.567-4  
Testemunha

Vandernei Santos Viera  
RG: 23.587.724-4  
Testemunha